

SECRETARIA-GERAL – SG  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD  
DEPARTAMENTO DE ENSINO – DEPENS

EDITAL Nº 4/2015 – DEPENS/SEPESD/SG-MD

**CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO  
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARA A OPERAÇÃO  
REGIONAL/ESPECIAL DE JANEIRO DE 2016, DO PROJETO RONDON,  
“OPERAÇÃO PAIAGUÁS”**

### **1. APRESENTAÇÃO**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII e pelo parágrafo único do art. 39, do Anexo I, do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, combinado com o que prescreve a Portaria nº 754/SEPESD/SG-MD, de 30 de março de 2015, de acordo com as letras b) e c) do número 4) da alínea **b** do item 5 da Concepção Estratégica do Projeto Rondon, aprovada pela Portaria Normativa nº 837/MD, de 30 de junho de 2005, e as letras f) e g) do item 3 da Diretriz Estratégica do Projeto Rondon, aprovada pela Portaria Normativa nº 838/MD, de 30 de junho de 2005, e conforme consta do Acordo de Cooperação nº 185/SEPESD/DEPENS, de 16 de setembro de 2015, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Defesa (MD), a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD), o Departamento de Ensino (DEPENS) e o Governo do Estado de Mato Grosso, em consonância ainda com o Processo Administrativo nº 60340.000825/2015-90, de 23 de junho de 2015, torna público o Edital de Chamamento Público do processo de seleção e da participação das instituições de ensino superior (IES) para a operação regional/especial de janeiro de 2016, do Projeto Rondon, Operação “PAIAGUÁS”, doravante denominado de EDITAL.

### **2. DO OBJETO**

2.1 O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de seleção e a participação das Instituições de Ensino Superior (IES) para a operação regional/especial de janeiro de 2016, Operação “PAIAGUÁS”, tendo por finalidade contribuir para o cumprimento dos objetivos do Projeto Rondon estabelecidos em sua concepção política.

2.2 Para a execução do objeto do presente Edital não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre o MD e as IES, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao exercício das respectivas atividades.

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

O encaminhamento das Propostas de Trabalho dos conjuntos denominados “A”, “B” e “C”, terá início após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), o qual estará disponível no site [projetorondon.pagina-oficial.com](http://projetorondon.pagina-oficial.com), até às 23h59min (horário de Brasília) de 6 de outubro de 2015, exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, salvo em PDF, enviado para o e-mail: [operacao.paiaguas@defesa.gov.br](mailto:operacao.paiaguas@defesa.gov.br).

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As operações são abertas à participação de IES, pública e privada, do Estado de Mato Grosso.

4.2 Para a Operação Regional/Especial de janeiro de 2016, cada IES poderá apresentar até 5 (cinco) propostas por campi, sendo 2 (duas) no Conjunto “A” e 2 (duas) no Conjunto “B” e 1 (uma) no Conjunto “C”.

4.3 Não poderão participar da seleção as IES que estiverem em falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.4 As inscrições deverão ser realizadas por meio do envio do formulário de cadastramento da IES, obtido no site do Projeto Rondon ([projetorondon.pagina-oficial.com](http://projetorondon.pagina-oficial.com)), para o e-mail [operacao.paiaguas@defesa.gov.br](mailto:operacao.paiaguas@defesa.gov.br).

4.4.1 Efetuar o cadastramento da IES, independentemente de ter participado de operações

anteriores do Projeto Rondon, anexando:

- comprovante de credenciamento como IES junto às instâncias competentes; e
- designação formal do representante da IES junto ao Projeto Rondon, de acordo com o modelo de documento constante na área de "downloads" do site do Projeto Rondon [projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com);

4.4.2 Cadastrar 3 (três) professores efetivos da IES, sendo um Coordenador, um Adjunto e um Reserva, sendo obrigatória a participação de 2 (dois) docentes por IES;

4.4.3 Não será aceita a inscrição da Proposta de Trabalho que não atenda a exigência da alínea anterior; e

4.4.4 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon fornecerá um número de protocolo que será encaminhado pelo e-mail: [operacao.paiaguas@defesa.gov.br](mailto:operacao.paiaguas@defesa.gov.br), no final do processo de inscrição. É responsabilidade da IES verificar se o número de protocolo foi recebido corretamente, o que garante a sua inscrição no Processo Seletivo.

4.5 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas com navegadores de Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## **5. DA PROPOSTA DE TRABALHO**

5.1 As IES devem propor ações com caráter de extensão, que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades. As práticas assistencialistas devem ser evitadas.

5.2 As ações propostas deverão ser direcionadas, preferencialmente, a um público capaz de reproduzi-las e multiplicá-las no seio da comunidade, tornando-as permanentes.

5.3 A Proposta de Trabalho deverá abranger as seguintes áreas temáticas, conforme o Conjunto de Ações escolhido, "A", "B" ou "C", abaixo:

**Conjunto A:** Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde.

**Conjunto B:** Comunicação, Tecnologia e Produção, Meio Ambiente e Trabalho.

**Conjunto C:** Comunicação Social.

5.4 A proposta para o **Conjunto "A"** deverá atender a todas as atividades de cada área de atuação abaixo transcritas:

### **CULTURA:**

- capacitar agentes multiplicadores para o desenvolvimento de atividades que valorizem o cidadão, a cultura local e promovam o intercâmbio de informações.

### **DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:**

- capacitar gestores municipais, conselheiros e lideranças comunitárias em gestão de políticas públicas, particularmente na área de desenvolvimento social, como acesso a renda, enfrentamento das situações de trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes;

- instalar, dinamizar ou atualizar, conforme o caso, os conselhos municipais, tais como os de educação, de saúde, tutelar, de assistência social, da criança, do meio ambiente, dentre outros; e

- capacitar agentes multiplicadores na prevenção da violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

### **EDUCAÇÃO:**

- capacitar educadores dos ensinos fundamental e médio sobre técnicas de ensino e aprendizagem, motivação, mediação de conflitos, relacionamento interpessoal, distúrbios de aprendizagem e educação inclusiva.

### **SAÚDE:**

- capacitar agentes de saúde em: saúde da família, doenças endêmicas, saúde bucal, acolhimento e humanização do atendimento em saúde;

- capacitar agentes multiplicadores em saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens, na prevenção da prostituição infantil e na prevenção do uso de drogas;

- capacitar agentes multiplicadores em ações de incentivo ao esporte e lazer; e

- capacitar agentes multiplicadores em nutrição, com incentivo à utilização integral de alimentos e à promoção de hábitos alimentares saudáveis, dando prioridade aos produtos regionais.

5.5 A proposta para o **Conjunto “B”** deverá atender a todas as atividades de cada área de atuação abaixo transcritas:

**COMUNICAÇÃO:**

- capacitar agentes multiplicadores e servidores municipais na produção e difusão de material informativo para a população, usando os meios de comunicação com ênfase em comunicação comunitária e pública; e

- capacitar lideranças e servidores municipais nos serviços e programas oferecidos de formação de políticas públicas.

**MEIO AMBIENTE:**

- capacitar, mobilizar e realizar campanhas na área de educação ambiental, particularmente no que se refere a resíduo sólido, saneamento básico e gestão de água e solo.

**TRABALHO:**

- capacitar produtores locais, com especial atenção à agricultura familiar e sustentável;  
- incentivar o cooperativismo, associativismo e empreendedorismo para a geração de renda e o desenvolvimento econômico sustentável;

- promover ações que desenvolvam o potencial turístico local, incluindo a capacitação de mão de obra ligada ao comércio de bens e serviços; e

- capacitar servidores municipais em gestão pública e de projetos.

**TECNOLOGIA E PRODUÇÃO:**

- disseminar soluções autossustentáveis - tecnologias sociais - que melhorem a qualidade de vida das comunidades.

5.6 A proposta para o **Conjunto “C”** deverá atender a todas as atividades da área de atuação abaixo transcrita:

**COMUNICAÇÃO SOCIAL:**

- divulgar as atividades desenvolvidas pelas equipes dos Conjuntos “A” e “B”, durante as operações, conforme orientação e aprovação da Coordenação-Geral do Projeto Rondon, por intermédio de matérias a serem publicadas nas diversas mídias sociais (“*site*”, “*twitter*”, “*facebook*” e “*youtube*”), etc.;

- elaborar matérias e vídeos, assim como realizar cobertura fotográfica, sobre as atividades que serão desenvolvidas pelos rondonistas nos municípios;

- dar maior visibilidade às ações sociais realizadas pelas equipes de rondonistas; e

- divulgar o Projeto Rondon como ferramenta de integração nacional.

5.7 A Proposta de Trabalho deve ser apresentada em fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaço 1,5 cm e, **no máximo**, em 40 (quarenta) páginas.

5.8 No que concerne às atividades de Comunicação Social relacionadas com a operação do Projeto Rondon, quer sejam as conduzidas pelas equipes selecionadas para o Conjunto de Ação “C”, as desenvolvidas pelas IES selecionadas, e as desenvolvidas pelo MD, sua divulgação deverá observar o previsto no art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e na Instrução Normativa da SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, além de contar com a anuência, por escrito, de cada uma das partes, especialmente quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização de suas marcas.

5.9 A Proposta de Trabalho deverá ser específica para a região onde a IES pretende desenvolver as ações. Deverá incluir um diagnóstico dos problemas da região (ligados ao conjunto escolhido) e descrever em detalhes como a IES pretende desenvolver cada uma das ações que se propõe a realizar. Para cada ação, a Proposta de Trabalho deverá incluir, no mínimo, as atividades previstas, os objetivos visados, a metodologia a ser empregada, o público alvo, a carga horária e os benefícios esperados para a comunidade e, ao final, o cronograma geral das atividades.

5.10 Os dias de sábado e domingo deverão ser preenchidos com atividades formais do Projeto, que podem ser direcionadas para a população em geral. Passeios turísticos não fazem parte das operações do Projeto do Rondon propriamente ditas, portanto, não devem ser realizados. Qualquer atividade que não foi programada pelo Projeto Rondon deverá ser autorizada, antecipadamente, pela Coordenação-Geral do Projeto.

5.11 Será desclassificada a proposta que:

5.11.1 contenha qualquer indicação ou sinal no corpo do trabalho que identifique o autor da proposta ou a IES. Este critério de desclassificação não se aplica na identificação da mensagem eletrônica enviada pela IES ao MD, que encaminha o trabalho; e

5.11.2 estiver em desacordo com qualquer das exigências ou prever condições diferentes das cláusulas constantes no presente Edital.

## **6. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DAS IES**

### **6.1 Considerações Gerais**

6.1.1 Caberá à Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR), instituída pelo Diretor do DEPENS (Coordenador-Geral do Projeto Rondon), realizar a análise e o julgamento das Propostas de Trabalho dos Conjuntos de Ações “A”, “B” e “C” das IES.

6.1.2 Serão selecionadas 2 (duas) Propostas de Trabalho por município: uma para realizar o Conjunto de Ações “A” e outra para o Conjunto de Ações “B”.

6.1.3 As Propostas de Trabalho dos Conjuntos de Ações “A” e “B” serão avaliadas e classificadas, considerando:

- a) atendimento das necessidades específicas da região;
- b) pertinência das ações;
- c) relevância das ações;
- d) aplicação de políticas públicas existentes para a solução de problemas levantados;
- e) adequabilidade da ação ao público a ser atendido;
- f) pertinência do diagnóstico da área; e
- g) aproveitamento do tempo disponível.

6.1.4 Será selecionada 1 (uma) Proposta de Trabalho por operação para realizar o Conjunto de Ação “C”.

6.1.5 As Propostas de Trabalho do Conjunto de Ação “C” serão avaliadas pela CAPPR, considerando:

- a) capacidade técnica em produção de texto e produção vídeo;
- b) planejamento de publicidade: entendimento e iniciativa;
- c) solução criativa: originalidade e exequibilidade; e
- d) estratégia de mídia e não mídia.

6.1.6 As atividades de avaliação serão acompanhadas pelos representantes do Governo do Estado de Mato Grosso.

6.1.7 As IES com propostas aprovadas para mais de uma operação terão, em princípio, apenas uma proposta selecionada, de modo a permitir a participação de um maior número de instituições. A seleção de uma segunda proposta só acontecerá depois de atendidas todas as outras IES aprovadas, e assim sucessivamente.

6.1.8 As IES selecionadas e os respectivos municípios de atuação serão divulgados por meio do site do Projeto Rondon ([projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com)), conforme o item 13 (Calendário de Eventos).

### **6.2 Da Análise e do Julgamento**

6.2.1 A CAPPR somente avaliará as propostas enviadas dentro do prazo estabelecido e nas condições previstas neste Edital.

6.2.2 As propostas terão os seus conteúdos avaliados conforme os critérios da Ficha de Avaliação anexa a este Edital.

### **6.3 Da Seleção e da Classificação Provisória**

6.3.1. A classificação provisória dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos pelo somatório das notas em cada quesito da Ficha de Avaliação anexa a este Edital, considerando-se selecionadas aquelas que obtiverem as maiores pontuações em razão dos números de municípios, de IES e dos conjuntos de ações, conforme o subitem 6.1.

6.3.2 Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender aos quesitos de 4.1 a 4.4 do item 4 da Ficha de Avaliação;
- b) não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação;

c) contenha qualquer indicação ou sinal no corpo do trabalho que identifique o autor da proposta ou a IES. Este critério de desclassificação não se aplica na identificação da mensagem eletrônica enviada pela IES ao MD, que encaminha o trabalho; e

d) estiver em desacordo com qualquer das exigências ou prever condições diferentes das cláusulas constantes no presente Edital.

6.3.3 O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos da CAPPR, que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou que se revelarem manifestamente inexequíveis.

6.3.4 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

- a) Qualidade;
- b) Relevância;
- c) Metodologia; e
- d) Diagnóstico.

6.3.5 Durante o processo de análise, a CAPPR poderá recomendar adequações nos cronogramas propostos.

6.3.6 Concluído o julgamento das propostas, a CAPPR elaborará relatório que será submetido ao conhecimento do Coordenador-Geral do Projeto Rondon, que o encaminhará para divulgação.

6.3.7 A classificação no resultado provisório não significa aprovação. Somente será considerada habilitada a proposta classificada após a divulgação do resultado final.

6.3.8 Concluída a etapa de classificação das propostas, a CAPPR divulgará o resultado provisório com a identificação das IES selecionadas apenas no Portal do Projeto Rondon no site do MD ([projettorondon.pagina-oficial.com](http://projettorondon.pagina-oficial.com)). Após a divulgação do resultado provisório, os participantes que desejarem recorrer deverão apresentar recurso administrativo na forma do subitem 6.5 deste Edital.

6.3.9 Os valores dos graus que serão registrados na Ficha de Avaliação deverão ser expressos com uma casa decimal e a média dos referidos valores será aproximada para duas casas decimais.

#### **6.4 Da Classificação e do Resultado Final**

6.4.1 A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos pelo somatório das notas em cada quesito da Ficha de Avaliação anexa a este Edital, após a avaliação dos recursos interpostos.

6.4.2 O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos da CAPPR, que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, observando os motivos de desclassificação do subitem 6.3.2 anterior.

6.4.3 Em caso de empate na pontuação final, serão considerados os critérios do subitem 6.3.4 anterior.

6.4.4 Concluído o julgamento das propostas, a CAPPR elaborará relatório que será submetido ao conhecimento do Coordenador-Geral do Projeto Rondon, que poderá acatá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, justificando seu ato, e o encaminhará para divulgação.

6.4.5 Após a divulgação do resultado final, havendo desistência formal por parte da IES selecionada, o Coordenador-Geral do Projeto Rondon poderá substituir esta IES e convocar a IES seguinte do mesmo conjunto de ações A, B ou C, respeitada a ordem de classificação.

6.4.6 O resultado final será publicado no Portal do Projeto Rondon no site do MD ([projettorondon.pagina-oficial.com](http://projettorondon.pagina-oficial.com)).

#### **6.5 Da Interposição de Recursos**

6.5.1 Os participantes que desejarem recorrer em face do julgamento e da classificação das propostas de trabalho deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado provisório da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD ([projettorondon.pagina-oficial.com](http://projettorondon.pagina-oficial.com)), sob a pena de preclusão.

6.5.2 O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados será de 3(três) dias úteis, contados da respectiva intimação para essa finalidade.

6.5.3 Os recursos deverão ser apresentados em envelope fechado com a inscrição Recurso Edital

nº \_\_\_\_ de Chamamento Público e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a CAPPR, no seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON  
**OPERAÇÃO DE JANEIRO / 2016**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO Q  
PROTOCOLO  
CEP 70.049-900 BRASÍLIA/DF

6.5.4 É assegurado aos participantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.5.5 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

6.5.6 O recurso será dirigido ao Diretor do DEPENS/SEPESD/MD, por intermédio da CAPPR, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, com as informações necessárias ao julgamento. A decisão do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

6.5.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5.8 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.5.9 A decisão dos recursos será dada a conhecer por meio de divulgação de lista a ser publicada no Portal do Projeto Rondon no site do MD ([projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com)).

6.5.10 O DEPENS não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de eventuais atrasos de entrega por parte dos correios.

6.5.11 Durante o processo de análise dos recursos, a CAPPR poderá recomendar adequações nos cronogramas propostos.

6.5.12 Não haverá reapreciação de recursos.

6.5.13 Encerrada a fase recursal ou não havendo recurso, a CAPPR homologará e divulgará o resultado final da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD ([projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com)).

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A “Operação PAIAGUÁS” será desenvolvida entre os dias 9 a 24 de janeiro de 2016, em 10 (dez) municípios do Estado de Mato Grosso, a saber: Alto Paraguai, Cáceres, Campo Verde, Denise, Jaciara, Nova Brasilândia, Pedra Preta, Poxoréu, Santo Afonso e Santo Antônio do Leverger. Terá como Centro Regional (CR) a cidade de Cuiabá / MT.

7.2 A concentração de rondonistas, o início das ações das operações do Projeto Rondon e o encerramento dos trabalhos transcorrerão nas datas constantes do quadro abaixo:

Centro Regional	Concentração	Ambientação e Abertura	Deslocamento para os municípios	Trabalho nos municípios	Encerramento	Retorno
Cuiabá/ MT	9 de janeiro de 2016	10 de janeiro de 2016	11 de janeiro de 2016	11 a 22 de janeiro de 2016	23 de janeiro de 2016	24 de janeiro de 2016

7.3 Em cada município trabalharem serão encarregadas dos conjuntos de trabalho equipes de IES, que será enc

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON  
**OPERAÇÃO DE JANEIRO / 2015**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO Q  
PROTOCOLO  
CEP 70.049-900 BRASÍLIA/DF

quais  
(ma)  
ções

específicas, detalhadas no item 6 deste Edital.

7.4 A operação terá a duração de, aproximadamente, 16 (dezesesseis) dias. Em princípio, os 2 (dois) primeiros dias serão destinados à concentração de rondonistas, à cerimônia de abertura, à ambientação dos participantes e ao deslocamento das equipes do CR para os municípios selecionados. Os 2 (dois) últimos dias serão reservados para o encerramento da operação e o retorno às cidades de origem.

7.5 Após a divulgação das IES selecionadas, o Projeto Rondon coordenará a viagem precursora de 1 (um) professor-coordenador, por equipe, aos CR e municípios de destino. A viagem precursora, de caráter obrigatório, tem por objetivo proporcionar as condições para que a IES ajuste a Proposta de Trabalho (Conjuntos de Ações “A”, “B” e “C”) à realidade e às necessidades dos municípios selecionados.

7.6 O Professor-Coordenador que realizar a viagem precursora deverá obrigatoriamente compor a equipe que participará da operação.

7.6.1 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon poderá substituir a IES que não realizar a viagem precursora.

7.6.2 Após a viagem precursora, a IES deverá remeter uma cópia da **Proposta Final de Trabalho**, indicando as atualizações por meio de arquivo eletrônico, salvo em PDF, enviado para o e-mail: [operacao.paiaguas@defesa.gov.br](mailto:operacao.paiaguas@defesa.gov.br), conforme previsto no item 13 (Calendário de Eventos).

7.7 Ao término da operação, a IES deverá remeter o relatório final de atividades para o endereço eletrônico citado no subitem anterior, como estabelecido no item 13 deste Edital (Calendário de Eventos).

7.8 O envio do relatório final é obrigatório. O modelo estará disponível no site do Projeto Rondon ([projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com)), na área de "downloads".

## **8. DAS EQUIPES DE RONDONISTAS**

8.1 Cada equipe será composta por 10 (dez) rondonistas, sendo 2 (dois) professores e 8 (oito) alunos dos cursos de graduação.

8.2 Os professores e alunos devem, obrigatoriamente, pertencer à mesma IES selecionada para a operação. Os professores devem necessariamente pertencer ao quadro de professores da instituição, não sendo admitida a participação de técnicos ou outros funcionários da IES.

8.3 Os alunos selecionados para compor as equipes deverão estar cursando a partir da segunda metade do curso de graduação.

8.4 Todos os integrantes da equipe, professores e alunos, deverão ser voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

8.5 A equipe deverá ser composta por alunos que não tenham participado de operações anteriores do Projeto Rondon.

8.6 A composição das equipes dos Conjuntos “A” e “B” deverá ser multidisciplinar, de forma a melhor atender às ações incluídas no Plano de Trabalho.

8.7 A composição da equipe do Conjunto “C” deverá ser de alunos graduandos da área de Comunicação Social.

8.8 Um professor de cada equipe deverá ser designado pela IES como “professor-coordenador”. Este será o responsável pelas ligações com a Coordenação-Geral do Projeto Rondon para todos os assuntos relacionados com a operação. Será responsável, também, pela conduta, disciplina e segurança da equipe e, sobretudo, pelo cumprimento das normas do Projeto.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**

9.1 Constituem responsabilidades do MD:

a) planejar, coordenar e executar as atividades e as ações do Projeto Rondon, observada a legislação de regência e as limitações orçamentárias e financeiras do órgão;

b) designar um Coordenador Regional responsável por servir de interlocutor operacional e administrativo e exercer o acompanhamento das operações;

c) compor a Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR);

d) selecionar as propostas das IES, bem como as IES correspondentes e distribuir as equipes

pelos municípios participantes das operações;

e) fornecer as informações necessárias à realização das atividades para as IES;

f) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução das operações, comunicando à IES quaisquer irregularidades observadas;

g) acompanhar as atividades realizadas pela equipe de rondonistas no município participante da operação;

h) prestar apoio logístico à realização da viagem precursora dos professores-coordenadores, compreendendo alojamento e alimentação, no CR;

i) prestar, em parceria com as prefeituras municipais, mediante Acordo de Cooperação entre o MD e os municípios, apoio logístico às equipes, durante as operações, compreendendo alojamento, alimentação e transporte na área do município;

j) fornecer e distribuir o “kit rondonista”;

k) emitir certificado para os rondonistas que participarem integralmente da operação regional/especial;

l) receber da IES selecionada os dados dos rondonistas, necessários para efetivar o seguro de acidentes pessoais junto à instituição responsável pela emissão das apólices de seguro; e

m) aprovar o conteúdo a ser publicado pela Equipe de Comunicação Social.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA IES SELECIONADA**

### **10.1 Constituem responsabilidades da IES:**

a) observar o contido nas “Orientações às IES” publicado no site ([projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com)), as quais são parte integrante deste Edital;

b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MD/SEPESD/DEPENS, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, se for o caso, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste instrumento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades pactuadas;

d) designar, para cada uma de suas equipes, um professor-coordenador, na qualidade de titular, e um professor-coordenador adjunto, na qualidade de suplente, com perfil para gerenciamento de grupos de trabalho e com excelente capacidade de relacionamento, para atuarem, conjuntamente, nas ações das operações;

e) assinar e remeter à Coordenação-Geral do Projeto Rondon o Acordo de Cooperação, anexo a este Edital, entre o MD e a IES, cujo instrumento terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que a parte interessada apresente proposta fundamentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. O mencionado Acordo de Cooperação não implicará em cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes;

f) por ocasião da viagem precursora, transportar o professor-coordenador de seu local de origem até a cidade de Cuiabá - MT; e durante a operação, transportar a(s) equipe(s) da sede da IES até a cidade de Cuiabá - MT, providenciando, em ambos os casos, o retorno;

g) realizar, durante a viagem precursora, por intermédio do professor-coordenador, entendimentos com a Prefeitura Municipal, a fim de adequar o Plano de Trabalho da IES, aprovado conforme as condições de execução prescritas neste Edital, publicado em Diário Oficial da União (DOU), à realidade e às necessidades do Município;

h) fazer ajustes na Proposta de Trabalho e no cronograma de atividades após a viagem precursora. Enviá-los à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, pelo endereço eletrônico [operacao.paiaguas@defesa.gov.br](mailto:operacao.paiaguas@defesa.gov.br), conforme previsto no item 13 (Calendário de Eventos);

i) selecionar, organizar e treinar a(s) equipe(s) que participará(ão) da operação, de modo a cumprir o previsto na(s) Proposta(s) de Trabalho, incluindo na equipe somente pessoas que



estejam em boas condições de saúde, tendo em vista a permanência em localidades com carência de recursos e, por vezes, inóspitas. Para tanto, é recomendável que os candidatos estejam avaliados clínica, odontológica e psicologicamente;

j) cadastrar 12 (doze) alunos rondonistas, sendo 8 (oito) titulares e 4 (quatro) reservas, através do envio do formulário de cadastramento de rondonistas, obtido no site do Projeto Rondon ([projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com)), para o e-mail [operacao.paiaguas@defesa.gov.br](mailto:operacao.paiaguas@defesa.gov.br), de acordo com o item 13 deste Edital (Calendário de Eventos). Os dados cadastrais devem estar de acordo com os registros da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>);

k) dar conhecimento e fazer cumprir, por seus rondonistas, o prescrito no “Guia do Rondonista”, publicado no site ([projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com)), o qual é parte integrante deste Edital, e os prazos estabelecidos para as atividades da operação;

l) alertar aos integrantes das equipes sobre a obrigatoriedade de participação em todos os eventos da operação;

m) remeter à Coordenação-Geral do Projeto Rondon o “Termo de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista”, o “Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista”, o “Termo de Cessão de Uso de Imagem”, assinado por cada rondonista (professores e alunos), e o Termo de Designação Formal do representante da IES junto ao Projeto Rondon; os modelos desses documentos estarão disponíveis no site ([projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com)), no link “Downloads”;

n) desenvolver, nos municípios e no CR designado, as ações previstas na Proposta de Trabalho;

o) fornecer ao MD os dados necessários para efetivar o seguro de acidentes pessoais junto à instituição responsável pela emissão das apólices de seguro;

p) apresentar o relatório de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da operação, enviando o mesmo para o e-mail [operacao.paiaguas@defesa.gov.br](mailto:operacao.paiaguas@defesa.gov.br); e

q) obedecer aos prazos estabelecidos neste Edital.

10.2 A documentação a que se referem às alíneas dos subitens anteriores deverá ser remetida por e-mail.

10.3 O não cumprimento das responsabilidades definidas no subitem 10.1 poderá implicar no impedimento da realização da inscrição ou na suspensão da participação da IES nas atividades em andamento do Projeto Rondon.

10.4 Da penalidade prevista no subitem 10.3, caberá recurso junto ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon, devendo o mesmo ser encaminhado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua aplicação.

## **11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 185/SEPESD/DEPENS, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, CELEBRADO ENTRE O MD E O ESTADO DE MATO GROSSO**

Constituem responsabilidades do Governo do Estado de Mato Grosso:

a) indicar um(a) representante, como interlocutor(a) operacional e administrativo, para exercer o acompanhamento do Acordo de Cooperação;

b) apoiar, executar e fiscalizar a participação do Estado de Mato Grosso nas ações do Projeto Rondon Regional/Especial, denominada Operação "Paiaguás", no mês de janeiro de 2016, contribuindo para a inclusão social de comunidades carentes e/ou isolados de certas localidades deste Estado, com a participação ativa das IES regionais selecionadas segundo este Edital de convite, as quais desenvolverão atividades do Projeto Rondon relacionadas aos recursos técnicos e humanos, nas áreas de Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Saúde, Comunicação Social, Meio Ambiente, Trabalho, Tecnologia e Produção, nas localidades do Município, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, adotando as medidas necessárias;

c) fornecer todas as informações, os dados e as orientações necessárias ao MD e às IES regionais selecionadas sobre os municípios onde serão realizadas a “Operação PAIAGUÁS”, de modo a possibilitar o planejamento e a execução da operação e das ações previstas;

d) facilitar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização por parte do MD, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os

documentos relacionados com a execução do objeto do Acordo de Cooperação;

e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à execução das atividades que lhe foram atribuídas pelo Acordo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados pelo Governo do Estado, na execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades pactuadas;

g) submeter previamente ao MD qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, na forma definida neste instrumento, observada a vedação relativa à alteração do objeto;

h) informar imediatamente ao MD sobre a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do Acordo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis; e

i) fazer emitir as apólices do seguro de acidentes pessoais dos rondonistas, conforme relação fornecida pelo MD; e

j) responsabilizar-se por transportar as equipes de rondonistas até os municípios de atuação, assim como o retorno às cidades de partida, bem como acompanhar as seguintes atividades logísticas de responsabilidade dos municípios:

I - fornecer alimentação e hospedagem dos(as) rondonistas, durante o tempo em que estes permanecerem trabalhando no município; e

II - disponibilizar transporte para os(as) rondonistas no município, de modo a possibilitar a execução das ações previstas e caso necessário, proporcionar o primeiro atendimento de saúde às equipes de rondonistas, durante a permanência destas no Município.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR-COORDENADOR**

12.1 O Professor-coordenador é o chefe e o líder da equipe, sendo responsável pelo(s), pela(s):

a) fiel cumprimento das normas do Projeto Rondon;

b) ligações com o Coordenador Regional da Operação para todos os assuntos relacionados com a operação;

c) conduta, disciplina e segurança da equipe;

d) posse, durante toda a operação, de relação contendo as informações sobre os rondonistas possuidores de planos de saúde (nome, operadora e número) de forma a atender qualquer eventualidade;

e) comunicação de imediato, ao Coordenador Regional da Operação, o afastamento de qualquer de seus integrantes por motivos disciplinares. O Coordenador Regional da Operação tomará as providências administrativas cabíveis; e

f) encaminhamento ao Coordenador Regional da Operação, via e-mail, declaração de domicílio bancário, assinada (cópia em PDF), do professor que realizará a viagem precursora, conforme modelo disponível na área de “downloads” do site ([projetorondon.pagina-oficial.com](http://projetorondon.pagina-oficial.com)) e cópia digitalizada e legível de um comprovante bancário (cartão magnético ou cabeçalho de saldo/extrato bancário), onde conste o nome do professor, do banco e os números da agência e conta, a fim de permitir o pagamento de diárias referentes à viagem precursora.

## **13. DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA OPERAÇÃO “PAIAGUÁS”**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
16 de Setembro de 2015	Assinatura do Acordo de Cooperação entre o MD e o Governo do Estado de Mato Grosso.
18 de Setembro de 2015	Divulgação e Aprovação do Edital.
6 de outubro de 2015	Limite para a inscrição da IES e envio da Proposta de Trabalho e das informações do professor-coordenador que fará a viagem precursora.
Até 26 outubro de 2015	Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR).
28 de outubro de 2015	Divulgação da Classificação Provisória.

5 (cinco) dias corridos	Interposição de Recursos dos participantes que desejarem recorrer em face do julgamento e da classificação das propostas de trabalho deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado provisório da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD, sob a pena de preclusão.
3 (três) dias úteis	Prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva intimação para essa finalidade.
6 de novembro de 2015	Divulgação da Classificação Final.
6 de novembro de 2015	Homologação do Resultado Final.
9 de novembro de 2015	Divulgação pela Internet, na página do Projeto Rondon, das IES selecionadas para participarem da operação.
13 de novembro de 2015	Limite para substituição do professor que realizará a viagem precursora.
18 de novembro de 2015	Limite para as IES darem entrada do Acordo de Cooperação no MD.
22 a 28 de novembro de 2015	Realização da viagem precursora.
4 de dezembro de 2015	Limite para a IES cadastrar os rondonistas.
11 de dezembro de 2015	Limite para a IES enviar a Proposta de Trabalho ajustada; os Termos de adesão do professor ao serviço voluntário de rondonista e os Termos de adesão do aluno ao serviço voluntário de rondonista; e o Termo de Cessão de Uso de Imagem.
11 de dezembro de 2015	Limite para substituição de rondonistas.
9 de janeiro de 2016	Deslocamento e concentração das equipes.
24 de janeiro de 2016	Retorno das equipes.
29 de fevereiro de 2016	Entrega dos relatórios de atividades.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A inscrição para a presente seleção implicará em aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

14.2 A operação poderá ser cancelada ou adiada, no prazo máximo de 6 (seis) meses, pela Coordenação-Geral do Projeto Rondon, no todo ou em parte, sem, contudo, ensejar em indenização de qualquer espécie às instituições selecionadas e a seus rondonistas.

14.3 Os rondonistas e os professores das IES são voluntários, portanto, o desenvolvimento e a execução das operações previstas neste Edital não ensejarão em remuneração ou qualquer medida de caráter indenizatório para as IES selecionadas e seus rondonistas, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

14.4 A desistência de alguma Prefeitura implicará em cancelamento da operação no respectivo Município, mesmo após a divulgação das equipes selecionadas.

14.5 É vedado(a):

a) a participação da IES com menos de 2 (dois) professores, em desacordo com o previsto na composição da equipe;

b) o consumo, de bebidas alcoólicas e o uso de entorpecentes ou narcóticos durante a operação; conforme o “Guia do Rondonista”, item - Sobre Disciplina, subitem 5;

c) ausentar-se o rondonista (professor ou aluno) do Município, para quaisquer fins, antes do final da operação. Em casos de força maior, a equipe ou o rondonista deverá estar devidamente autorizada(o) pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon;

d) a participação de professores e alunos que não estejam cadastrados no site do Projeto Rondon como rondonistas e devidamente vinculados à operação;

e) o retorno antecipado de professores e alunos sem o consentimento da Coordenação-Geral do Projeto Rondon;

f) a participação de alunos que tenham atuado em operações anteriores;

g) a permanência de rondonistas atuando no município ou no CR sem a presença de pelo menos um professor da sua IES; e

h) a participação de professores não pertencentes ao quadro efetivo da IES.

14.6 Em qualquer situação, os servidores públicos, os profissionais, os estudantes e outras pessoas, envolvidas na execução dos trabalhos decorrentes deste Edital permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de uma parte com a outra.

14.7 Decisões jurídicas, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelas IES e pelo MD serão de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento.

14.8 Cada parte responsabilizar-se-á pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente Edital, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra ou a terceiros.

14.9 Informações, esclarecimentos e modelos de documentos relativos a este Edital poderão ser obtidos no site: ([projektorondon.pagina-oficial.com](http://projektorondon.pagina-oficial.com)).

General de Divisão **WALMIR ALMADA SCHNEIDER FILHO**  
Diretor do Departamento de Ensino / SEPESD / MD

**FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO PROJETO RONDON (CAPPR)**

<b>FICHA DE AVALIAÇÃO DA IES: (a ser identificada depois da avaliação e da classificação provisória pela CAPPR)</b>			
Número da Proposta: (a ser preenchido pela CAPPR)			
<b>1. DA IES (a ser identificada depois da avaliação e da classificação provisória pela CAPPR)</b>			
Razão Social:			
Denominação:			
CNPJ/MF:			
Natureza da atividade principal:			
Natureza de outras atividades, se for o caso:			
Endereço do órgão ou da entidade proponente:			
Complemento:			
DDD (telefone):			
DDD (telefone):			
DDD (celular):			
Categoria para cadastro: indicar se é órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidade privada sem fins lucrativos.			
<b>2. DO DIRIGENTE (a ser identificado depois da avaliação e da classificação provisória pela CAPPR)</b>			
Nome do dirigente:			
RG do dirigente:			
CPF do dirigente:			
E-mail do dirigente:			
Endereço:			
Complemento:			
DDD (telefone):			
DDD (telefone):			
DDD (celular):			
<b>3. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA (a ser identificado depois da avaliação e da classificação provisória pela CAPPR)</b>			
Nome do responsável técnico pela proposta:			
RG do responsável técnico pela proposta:			
CPF do responsável técnico pela proposta:			
E-mail do responsável técnico pela proposta:			
Endereço:			
Complemento:			
DDD (telefone):			
DDD (telefone):			
DDD (celular):			
<b>4. AVALIAÇÃO</b>			
<b>Conjunto de Ações do Projeto Rondon</b>		<b>A ( ) B ( ) C ( )</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fundamento/justificativa</b>
4.1 A Proposta foi enviada no prazo estabelecido?			Objeto de desclassificação.
4.2 A Proposta atingiu o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.			Objeto de desclassificação.
4.3 A Proposta contém qualquer indicação ou			Objeto de desclassificação.

sinal no corpo do trabalho que identifique o autor da proposta ou a IES. Este critério de desclassificação não se aplica na identificação da mensagem eletrônica enviada pela IES ao MD, que encaminha o trabalho?			
4.4 A proposta está em desacordo com qualquer das exigências ou prever condições diferentes das cláusulas constantes no presente Edital?			Objeto de desclassificação.
<b>Critérios de avaliação para os Conjuntos “A” e “B”</b>			
<b>4.5 Diagnóstico (grau de 0,00 a 10,00)</b>	<b>Graus</b>	<b>Fundamento/justificativa</b>	
4.5.1 Contextualização da região abrangida pela Operação. (graus de 0,0 a 1,0)			
4.5.2 Diagnósticos urbano e rural com a identificação do índice de pobreza e de exclusão social. (graus de 0,0 a 2,0)			
4.5.3 Identificação dos problemas sociais e das deficiências de informações, benefícios, serviços, programas e projetos, dentre outros. (graus de 0,0 a 2,0)			
4.5.4 Identificação das políticas públicas adotadas e das ações implementadas. (graus de 0,0 a 2,0)			
4.5.5 Análise da situação política, econômica e social da região abrangida pela Operação. (graus de 0,0 a 3,0)			
<b>Grau do subitem 4.5</b>			
<b>4.6 Metodologia (grau de 0,00 a 30,00)</b>	<b>Graus</b>	<b>Fundamento/justificativa</b>	
4.6.1 Apresentação (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.2 Clareza (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.3 Correção (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.4 Coerência (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.5 Resumo (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.6 Introdução (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.7 Justificativa (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.8 Objetivo geral (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.9 Objetivos específicos (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.10 Contextualização (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.11 Público-alvo (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.12 Propostas (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.13 Atividades previstas e complementares (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.14 Cronograma (graus de 0,0 a 2,0)			
4.6.15 Referências bibliográficas (graus de 0,0 a 2,0)			
<b>Grau do subitem 4.6</b>			
<b>4.7 Relevância (grau de 0,00 a 30,00)</b>	<b>Graus</b>	<b>Fundamento/justificativa</b>	
4.7.1 A proposta contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade carente e busca soluções para os problemas sociais da população? (graus de 0,0 a 5,0)			
4.7.2 A proposta contribui para a formação acadêmica do estudante universitário? (graus de 0,0 a 5,0)			
4.7.3 A proposta aproveita as ações de órgão e entidades governamentais e não governamentais? (graus de 0,0 a 5,0)			

4.7.4 Assegura a participação da população na formulação e no controle das ações sociais? (graus de 0,0 a 5,0)		
4.7.5 Democratiza o acesso às informações e aos demais serviços? (graus de 0,0 a 5,0)		
4.7.6 Busca garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela comunidade local? (graus de 0,0 a 5,0)		
<b>Grau do subitem 4.7</b>		
<b>4.8 Qualidade (grau de 0,00 a 30,00)</b>	<b>Graus</b>	<b>Fundamento/justificativa</b>
4.8.1 A proposta é objetiva, clara, exequível e define metas para as ações junto às comunidades locais? (graus de 0,0 a 5,0)		
4.8.2 A proposta é coerente com a realidade em que a comunidade está inserida? (graus de 0,0 a 5,0)		
4.8.3 A proposta define tarefas claras e proporciona ao rondonista conhecer a realidade local? (graus de 0,0 a 5,0)		
4.8.4 A proposta estimula o universitário para a produção de projetos coletivos locais, em parceria com as comunidades assistidas? (graus de 0,0 a 5,0)		
4.8.5 A proposta e traz soluções participativas e sociais para a comunidade local e produz efeito multiplicador e replicador? (graus de 0,0 a 5,0)		
<b>Grau do subitem 4.8</b>		
<b>Total de pontos (um máximo de 100,00 pontos)</b>		
Classificação:		
Resultado Final:		
<b>Critérios de avaliação para o Conjunto “C”</b>		
<b>4.9 Diagnóstico (grau de 0,00 a 10,00)</b>	<b>Graus</b>	<b>Fundamento/justificativa</b>
4.9.1 Capacidade técnica em produção de texto e produção de mídias. (graus de 0,0 a 3,0)		
4.9.2 Planejamento de publicidade: entendimento e iniciativa. (graus de 0,0 a 2,0)		
4.9.3 Solução criativa: originalidade e exequibilidade. (graus de 0,0 a 3,0)		
4.9.4 Estratégia de mídia e não mídia. (graus de 0,0 a 2,0)		
<b>Grau do subitem 4.9</b>		
<b>Total de pontos (um máximo de 10,00 pontos)</b>		
<b>Classificação:</b>		
<b>Resultado Final:</b>		

## 1. RELATÓRIO SINTÉTICO:

---



---



---



---

## 2. PARECER:

---



---

---

---

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Avaliador:

\_\_\_\_\_  
Nome do Avaliador da CAPPR

Aprovação:

\_\_\_\_\_  
Presidente da CAPPR

Homologação:

\_\_\_\_\_  
Coordenador-Geral do Projeto Rondon





MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL – SG  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD  
DEPARTAMENTO DE ENSINO – DEPENS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD/ SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD/ DEPARTAMENTO DE ENSINO – DEPENS, E A \_\_\_\_\_ (IES), OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA JÁ EXISTENTE ENTRE OS PARTÍCIPES ENGLOBALANDO PLANO DE TRABALHO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa (MD) / Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD) / Departamento de Ensino (DEPENS), inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **MD/SEPESD/DEPENS**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Diretor do DEPENS/SEPESD/MD, nomeado pelo Decreto \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Presidência da República, com fundamento na subdelegação de competência do art. 1º da Portaria nº 754/SEPESD/SG-MD, de 30 de março de 2015, e nas atribuições que lhe conferem o inciso XII e o parágrafo único do art. 39, do Anexo I, do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, o inciso XIII do art. 10, do Anexo “X”, da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, e no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 3.256/MD, de 18 de dezembro de 2014, e a \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **PARCEIRO**, representado pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (Reitor / Diretor do(a) IES), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (UF), à rua \_\_\_\_\_ (citar todos os dados do endereço), no uso das atribuições conferidas pelo \_\_\_\_\_ (Decreto / Portaria / Ata / Cartório / documento que credencia a autoridade anteriormente nominada a assinar este instrumento), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sob o regime de mútua colaboração, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** viabilizar a participação da \_\_\_\_\_ (IES), seus docentes e estudantes universitários selecionados para a “Operação PAIAGUÁS” do Projeto Rondon, no mês de janeiro de 2016, contribuindo para a formação do universitário como cidadão; integrando o universitário ao processo de desenvolvimento nacional, por meio de ações participativas sobre a realidade do país; consolidando, no universitário brasileiro, o sentido de responsabilidade social coletiva, em prol

da cidadania, do desenvolvimento e da defesa dos interesses nacionais; estimulando no universitário a produção de projetos coletivos locais, em parceria com as comunidades assistidas; e contribuindo para a melhoria das condições de vida e bem-estar da população do Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (UF), por meio de ações que tragam efeitos duradouros para a economia, a saúde, a educação e o meio ambiente, visando alcançar os resultados desejáveis, em consonância com a respectiva Proposta de Trabalho, conforme as condições de execução prescritas no Edital nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Seção \_\_, nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se obrigam pelo cumprimento e pela execução das responsabilidades assumidas pelo Edital nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Seção \_\_, nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que torna público o regulamento do processo de seleção e a participação das instituições de ensino superior (IES) para as operações de janeiro de 2016, do Projeto Rondon, Operação “PAIAGUÁS”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre as partes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao exercício das respectivas atividades.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que a parte interessada apresente proposta fundamentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer das partes, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento, a qualquer momento, poderá ser:

I. denunciado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando uma das partes descumprir as responsabilidades assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

**Subcláusula única.** Nos casos de extinção antecipada deste instrumento, os trabalhos pendentes serão resolvidos por meio de documento específico, no qual, sempre que necessário, será redefinida as metas, etapas e fases inicialmente pactuadas, de modo que lhes seja assegurada funcionalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MD/SEPESD/DEPENS providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos surgidos durante a execução deste Acordo serão resolvidos administrativamente entre o MD/SEPESD/DEPENS e o PARCEIRO, mediante documento formalizado pelos representantes das partes ou, quando necessário, por meio de Termo Aditivo, observadas, no que couberem, as regras e princípios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria que o regulamenta.

## **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Eventual controvérsia decorrente da execução deste instrumento que não possa ser resolvida diretamente entre o MD/SEPESD/DEPENS e o PARCEIRO poderá ser submetida à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 e do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento ainda será regido pelas seguintes disposições:

I. todas as comunicações relativas a este Acordo serão efetuadas por *e-mail* ou correspondência, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. o presente Acordo não implicará cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre as partes;

III. os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo MD/SEPESD/DEPENS ou pelo PARCEIRO, são de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento;

IV. cada parte responsabiliza-se pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente Acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra ou a terceiros;

V. em qualquer situação, os servidores públicos, militares e os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de uma parte com a outra;

VI. qualquer divulgação referente aos trabalhos desenvolvidos em virtude deste Acordo deverá observar o previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e na Instrução Normativa da SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, além de contar com a anuência, por escrito, de cada uma das partes, especialmente quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização de suas marcas;

VII. as partes comprometem-se a observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, ou de natureza sensível que, em decorrência deste Acordo, venham a ter conhecimento no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como o Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

VIII. na data de conclusão ou extinção deste Acordo, os materiais ou equipamentos eventualmente adquiridos pelo MD/SEPESD/DEPENS ou pelo PARCEIRO permanecerão em seus respectivos patrimônios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes responsabilizam-se pelo cumprimento do presente Acordo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**(POSTO E NOME COMPLETO DO DIRETOR)**  
**Diretor do Departamento de Ensino / SEPESD / MD**

**(NOME COMPLETO)**  
**Reitor / Diretor do (a) IES**

**Testemunhas:**

**(NOME COMPLETO)**  
**Representante do DEPENS/SEPESD/MD**

**(NOME COMPLETO)**  
**Representante da IES**

## PLANO DE TRABALHO N° \_\_\_\_\_

### 1 – OBJETO

Estabelecer parceria entre o Ministério da Defesa e a Instituição de Ensino Superior (IES) \_\_\_\_\_, com vistas a desenvolver as ações da “Operação PAIAGUÁS” do PROJETO RONDON, no Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (UF), no período de 9 a 24 de janeiro de 2016.

### 2 – JUSTIFICATIVAS

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo apresentar como se desenvolverá a participação da Instituição de Ensino Superior (IES) \_\_\_\_\_, representada por seus professores e alunos, no Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (UF), selecionado pelo PROJETO RONDON, dando-lhes a oportunidade de conhecer suas realidades, socializar seus saberes e proporcionar interação com essas comunidades, por intermédio da elaboração de propostas de ações e da criação de soluções participativas, de modo a atenuar as possíveis deficiências estruturais locais e contribuir para o bem-estar dessas populações.

Concomitantemente, contribuir com a formação dos universitários como cidadãos e desenvolver a responsabilidade social, atuando em diversas áreas do conhecimento, contando ainda com a participação de diversas entidades e autoridades civis dos municípios apoiados.

Ressalta-se que todos atuarão em conjunto com o mesmo propósito, qual seja, o de promover o desenvolvimento local sustentável e de fortalecer a cidadania, incrementando a autossuficiência administrativa, técnica, social, entre outras áreas do saber, priorizando as localidades que apresentem maiores índices de pobreza e exclusão social.

Buscando, com isto, a democratização do acesso às informações sobre benefícios, serviços, programas e projetos, bem como recursos oferecidos pelo poder público e pela iniciativa privada e seus critérios de concessão.

### 3 – META

Realizar, no Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (UF), com a participação do Ministério da Defesa e da IES \_\_\_\_\_, que será representada por uma equipe de 10 (dez) rondonistas, sendo 2 (dois) professores e 8 (oito) alunos selecionados pela própria instituição participante da “Operação PAIAGUÁS” do PROJETO RONDON, no mês de janeiro de 2016, para executar oficinas nas seguintes áreas temáticas: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Saúde, Comunicação, Tecnologia e Produção, Meio Ambiente e Trabalho.

### 4 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Durante o período de vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre o Ministério da Defesa e a IES \_\_\_\_\_, serão realizadas as seguintes etapas com vistas à execução da “Operação PAIAGUÁS” do PROJETO RONDON:

ATIVIDADES	DESENVOLVIMENTO	PRAZOS
Realização da viagem precursora por um professor de cada IES.	Visita aos municípios selecionados para ajuste da proposta.	Até 90 (noventa) dias antes da operação.
Envio por parte da IES do Plano de Trabalho (Convite) ajustado ao MD.	Ajuste do Plano de Trabalho (Convite) às peculiaridades da localidade e posterior encaminhamento ao MD.	Até 60 (sessenta) dias antes da operação.
Envio do Termo de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista, do Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de	Preenchimentos, assinaturas e remessas pela IES ao MD dos termos.	Até 45 (quarenta e cinco) dias antes da operação.

Rondonista, do Termo de Cessão de Direito do Uso da Imagem dos professores e alunos (rondonistas) e da Designação do Representante da (nome da IES e Sigla) junto ao Ministério da Defesa – MD, pela IES.		
Deslocamento da Equipe da IES para o local de concentração da Operação.	Transporte da equipe da sede da IES até o CR	Data de Início da Operação.
Chegada dos integrantes da equipe da IES ao local de concentração da operação.	Deslocamento, chegada e concentração das equipes envolvidas na Operação.	Até 03 (três) dias antes da operação.
Execução da operação.	Realização da operação no Município.	Período da Operação
Retorno dos integrantes da equipe da IES ao local de partida.	Retorno das equipes às cidades sede da IES.	Até 2 (dois) dias após o término da operação.

## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO

a. Responsabilidades do Ministério da Defesa, sendo estas financiadas com recursos da União:

- aprovação prévia do Coordenador-Geral do Projeto Rondon das matérias, textos, fotografias, entre outros, com vistas à divulgação de imagem nos meios de comunicação (Rádio Verde Oliva, Revista Da Cultura, Informativos, *site*, etc.);
- transporte do material da coordenação do Projeto Rondon para os Centros Regionais e vice-versa;
- aquisição de materiais de divulgação para a operação do Projeto Rondon; e
- contratação de outros serviços e aquisição de materiais diretamente relacionados às atividades do Projeto Rondon.

b. Responsabilidades da IES:

- elaboração do plano de trabalho e condução das ações necessárias para a execução do Edital nº \_\_/201\_\_ - DEPENS/SEPESD/SG-MD, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_;
- preparação e composição das equipes;
- cadastramento e confecção de relatórios;
- informar à Coordenação-Geral do Projeto Rondon os dados do coordenador da equipe;
- cadastrar os rondonistas – professores e alunos – que participarão da operação, conforme as orientações do Projeto Rondon;
- comunicar eventual substituição de algum rondonista, nos prazos fixados;
- enviar os Termos de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista, de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista e de Cessão de Direito do Uso da Imagem dos professores e alunos assinados pelos rondonistas e da Designação do Representante da (nome da Instituição de Ensino Superior e Sigla) junto ao Ministério da Defesa – MD; e
- verificar se os cartões de vacinação dos rondonistas estão em dia.

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável, uma vez que não há transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

## 7 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do presente Plano de Trabalho será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período.

## **8 – VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados poderão ser aferidos pelos seguintes meios:

- pesquisas realizadas junto às prefeituras, rondonistas e as IES; e
- relatórios a serem apresentados pelas IES.

## **9 – APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO, DE BENS, DE EQUIPAMENTOS E DE INSTALAÇÕES**

A disponibilização, por parte da IES, de 2 (dois) professores, 8 (oito) alunos e de material necessário para o desenvolvimento das ações do Projeto Rondon.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

### **POSTO E NOME COMPLETO DO GERENTE**

Gerente do Projeto Rondon

De acordo:

Pelo MD/SEPESD/DEPENS:

### **POSTO E NOME COMPLETO DO DIRETOR**

Diretor do Departamento de Ensino / SEPESD / MD

Pela IES:

### **NOME COMPLETO DO REITOR**

Reitor da IES

## **TERMO DE ADESÃO DO PROFESSOR AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RONDONISTA**

**Nome da instituição que receberá o serviço voluntário:** MINISTÉRIO DA DEFESA

**Endereço:** ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO Q – BRASÍLIA/DF

**CNPJ:** 03.277.610/0001-25

**Nome do voluntário (a):** \_\_\_\_\_

**Documento de identidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

O serviço voluntário a ser desempenhado junto ao Ministério da Defesa, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será o de participar como rondonista da “Operação PAIAGUÁS” do Projeto Rondon, que é uma atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício, nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins. Será realizado no período de 9 de janeiro de 2016 a 24 de janeiro de 2016.

As despesas a serem ressarcidas deverão, antecipadamente, ter autorização expressa.

O presente Termo de Adesão estará em vigor durante o período de realização da Operação e poderá ser rescindido a qualquer momento mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 3 (três) dias, motivando a decisão.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre serviço voluntário e aceito atuar como voluntário (a) nos termos do presente Termo de Adesão.

Declaro, ainda, haver tomado conhecimento das normas de conduta, disciplina e segurança, assim como dos motivos de desligamento do Projeto Rondon, expressos no apêndice a este Termo, assumindo o compromisso de respeitá-los e fazê-los respeitar integralmente.

Declaro, também, estar ciente de que as providências e custos decorrentes do meu desligamento da “Operação PAIAGUÁS”, por interesse próprio, antes da data prevista para seu término, correrão sob minha responsabilidade.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME COMPLETO)

Professor Voluntário

(POSTO E NOME COMPLETO DO DIRETOR)

Diretor do Departamento de Ensino/SEPESD/MD



## APÊNDICE AO TERMO DE ADESÃO DO PROFESSOR AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RONDONISTA

Neste Apêndice, estão consolidadas as normas de conduta, disciplina e segurança, assim como os motivos de desligamento do Projeto Rondon, extraídos do “Convite às IES”, do “Acordo de Cooperação” e do “Guia do Rondonista”.

1. O professor-coordenador e o seu adjunto são os responsáveis pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas, assim como pelo controle e fiscalização sobre a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
2. Fazer com que os integrantes de sua equipe observem os procedimentos, as condutas e os prazos formalmente estabelecidos para as atividades do Projeto Rondon.
3. O professor-coordenador é o responsável pelas ligações com a Coordenação-Geral do Projeto Rondon para todos os assuntos relacionados com a operação. Será responsável, também, pela conduta da equipe e pelo cumprimento das normas do Projeto.
4. Dar conhecimento e fazer cumprir, por seus rondonistas, o prescrito no “Guia do Rondonista” e os prazos estabelecidos para as atividades da operação.
5. Alertar aos integrantes das equipes sobre a **obrigatoriedade de participação em todos os eventos da operação**.
6. Exigir da equipe o cumprimento do contido no “Guia do Rondonista”.
7. O professor-coordenador é o responsável pelos aspectos disciplinares de sua equipe. O afastamento de integrante da equipe, por motivos disciplinares, deverá ser comunicado, pelo professor-coordenador ao Coordenador Regional, tão somente para as providências administrativas do retorno.
8. **É vedado:**
  - o consumo de bebida alcoólica e o uso de entorpecentes ou narcóticos durante a operação;
  - ausentar-se do município, para quaisquer fins, antes do final da operação. Em casos de força maior, a equipe ou o rondonista deverá estar devidamente autorizado pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon;
  - o retorno antecipado de professores e alunos sem o consentimento da Coordenação-Geral do Projeto Rondon, excetuados os de ordem disciplinar, a cargo do professor-coordenador;
  - e
  - a permanência de rondonistas atuando no município sem a presença de pelo menos um professor da sua IES.

Tomei conhecimento: \_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO PROFESSOR)

## TERMO DE ADESÃO DO ALUNO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RONDONISTA

**Nome da instituição que receberá o serviço voluntário:** MINISTÉRIO DA DEFESA

**Endereço:** ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO Q – BRASÍLIA/DF

**CNPJ:** 03.277.610/0001-25

**Nome do voluntário (a):** \_\_\_\_\_

**Documento de identidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

O serviço voluntário a ser desempenhado junto ao Ministério da Defesa, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será o de participar como rondonista da “Operação PAIAGUÁS” do Projeto Rondon, que é uma atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício, nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins. Será realizado no período de 9 de janeiro de 2016 a 24 de janeiro de 2016.

As despesas a serem ressarcidas deverão, antecipadamente, ter autorização expressa.

O presente Termo de Adesão estará em vigor durante o período de realização da Operação e poderá ser rescindido a qualquer momento mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 3 (três) dias, motivando a decisão.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre serviço voluntário e aceito atuar como voluntário (a) nos termos do presente Termo de Adesão.

Declaro, ainda, haver tomado conhecimento das normas de conduta, disciplina e segurança, assim como dos motivos de desligamento do Projeto Rondon, expressos no apêndice a este Termo, assumindo o compromisso de respeitá-los e fazê-los respeitar integralmente.

Declaro, também, estar ciente de que as providências e custos decorrentes do meu desligamento da “Operação PAIAGUÁS”, por interesse próprio, antes da data prevista para seu término, correrão sob minha responsabilidade.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME COMPLETO)

Aluno Voluntário

(POSTO E NOME COMPLETO DO DIRETOR)

Diretor do Departamento de Ensino/SEPESD/MD

## APÊNDICE AO TERMO DE ADESÃO DO ALUNO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RONDONISTA

Neste Apêndice, estão consolidadas as normas de conduta, disciplina e segurança, assim como os motivos de desligamento do Projeto Rondon, extraídos do “Convite às IES”, do “Acordo de Cooperação” e do “Guia do Rondonista”.

1. Portar sempre o seu documento de identidade original e o crachá de rondonista.
2. Usar a camiseta de rondonista durante todas as atividades da operação.
3. Cumprir os horários estabelecidos, evitando transtornos para os demais membros da equipe e para a execução das atividades.
4. Zelar pelo material que lhe for confiado.
5. Ser solidário com os integrantes da equipe.
6. Respeitar os costumes, os hábitos, as tradições e as crenças da comunidade onde estiver.
7. Não fazer promessas à comunidade em nome do Projeto Rondon, nem em nome de sua IES.
8. Não se envolver em questões políticas ou religiosas.
9. Ser discreto, não divulgar fatos ou informações locais indiscriminadamente e tampouco desacreditar ou criticar abertamente as autoridades locais.
10. **É vedado:**
  - o consumo de bebida alcoólica e o uso de entorpecentes ou narcóticos durante a operação;
  - ausentar-se do município, para quaisquer fins, antes do final da operação. Em casos de força maior, a equipe ou o rondonista deverá estar autorizado pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon;
  - o retorno antecipado de professores e alunos sem o consentimento da Coordenação-Geral do Projeto Rondon, excetuados os de ordem disciplinar, a cargo do professor-coordenador; e
  - a permanência de rondonistas atuando no município sem a presença de pelo menos um professor da sua IES.

Tomei conhecimento: \_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO ALUNO)

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DO USO DA IMAGEM**  
**(Lei nº 9610, de 19/2/1998)**

Pelo presente instrumento, eu, abaixo identificado, autorizo gratuitamente ao Ministério da Defesa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.277.610/0001-25, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília/DF, a utilizar minha imagem e voz para fins de divulgação e publicidade do Projeto Rondon.

Esta autorização inclui o uso de todo material criado que contenha as imagens, cujo uso ora é cedido, da forma que melhor aprouver ao Ministério da Defesa, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como apresentações, palestras, exposições, material impresso, CD, DVD, rádio, televisão, bem como sua disseminação via internet, sem limitação de tempo ou número de exibições.

O Ministério da Defesa, na condição de único titular dos direitos de imagem e voz sobre o material produzido, poderá dispor dele livremente para qualquer modalidade de utilização que tenha por finalidade divulgar o Projeto Rondon, não cabendo a mim qualquer direito ou remuneração, a qualquer tempo e título.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E SIGLA) JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD**

A(O) (NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, SIGLA), situada na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP), neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO REITOR/DIRETOR DA IES), resolve designar como seu representante legal, junto ao Ministério da Defesa (MD), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Identidade \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, tendo como principais atribuições:

a) conduzir as ações necessárias para a formalização do Acordo de Cooperação entre a IES e o Ministério da Defesa (Projeto Rondon);

b) informar, no ato da emissão da proposta de trabalho, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon os dados do Professor-Coordenador, do Professor-Adjunto e do Professor reserva;

c) cadastrar os rondonistas – professores e alunos – que participarão da operação, conforme as orientações da Gerência do Projeto Rondon;

d) comunicar a eventual substituição de algum rondonista, nos prazos fixados;

e) enviar os Termos de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário, de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista e de Cessão de Direito do Uso da Imagem dos professores e alunos assinados pelos rondonistas e da Designação do Representante da(o) (nome da Instituição de Ensino Superior, Sigla) junto ao Ministério da Defesa - MD; e

f) fazer respeitar os prazos previstos no convite para a operação e no Acordo de Cooperação firmado com o Projeto Rondon.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Nome completo do Reitor/Vice-Reitor ou Diretor da IES – COM CARIMBO)**